



Lei punirá "fantasmas" do sindicalismo

Fecomercio apóia projeto que ajuda banir da vida sindical entidades sem idoneidade

As confederações, federações e sindicatos continuam a ser as únicas entidades com prerrogativa constitucional para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões judiciais e administrativas e também para participar das negociações coletivas de trabalho, mesmo diante do recente reconhecimento das centrais sindicais como entidades representativas dos trabalhadores. Esta é a avaliação da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio) diante da aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei 1990/07 que envolve as centrais sindicais e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outro ponto a destacar é o fato de que a legalização ocorre apenas parcialmente, pois define em Lei o que na prática já existe,

mas não inclui legalmente as centrais na estrutura sindical vigente. Portanto, as centrais sindicais somente poderão coordenar a representação dos trabalhadores, por meio das organizações sindicais a ela filiadas e participar das negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social.

A entidade ressalta ainda que a decisão do Congresso mantém o desconto da contribuição sindical obrigatória em folha de pagamento sem necessidade de autorização do trabalhador. A Fecomercio concluiu sua avaliação apoiando a decisão da Câmara de exigir a fiscalização dos recursos repassados ao movimento sindical por meio do Tribunal de Contas da União (TCU), pois a medida facilitará o expurgo de entidades não idôneas, ou seja, "fantasmas", do sistema.



Trabalho em feriado: quem determina é a convenção coletiva

Lei municipal também é considerada

O trabalho aos feriados está regulamentado pelo art. 6º-A, da Lei nº 1.101/2000, conforme alteração promovida pela Lei 11.603/2007, que permite o trabalho nesses dias nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal. Isso significa que os acordos coletivos, que são aqueles instrumentos normativos firmados entre empresas e sindicatos de empregados não se prestam a essa finalidade, qual seja, autorizar o trabalho em dias feriados. Não havendo convenção coletiva autorizando, as empresas cujos empregados trabalharem em dias feriados ficarão sujeitas à fiscalização, nos termos do artigo 6º-B e seu parágrafo único, da mencionada Lei 11.603/07. De se ressaltar que convenção coletiva de trabalho é o instrumento normativo celebrado entre entidades sindicais, diferindo, pois, de acordo coletivo, que é a norma celebrada entre empresa e sindicato.

QUEM ACREDITA NA REFORMA TRIBUTÁRIA DO EXECUTIVO ?

(página. 4)

IMPOSTO DE RENDA: 30 DE ABRIL É O PRAZO FATAL PARA DECLARAR

(página. 2/3/4)

A IMPORTÂNCIA DO CORRETO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

(Tribuna Contábil pág. 2)

Planejamento tributário de prateleira: aí mora o perigo

*por Gilberto Luiz do Amaral

Desde a introdução do parágrafo único ao artigo 116 do Código Tributário Nacional, em 2001, intensificou-se a discussão sobre a legitimidade do planejamento tributário, enquanto técnica de redução do ônus tributário. De um lado, os fiscalistas entendem que somente os procedimentos expressamente previstos em lei são legítimos para fundamentar a economia de tributos. Em lado antagônico há aqueles que afirmam que o limite do planejamento tributário está justamente na lei: é permitido o que está previsto legalmente e aquilo que não está vedado expressamente.

Os debates ganharam ainda mais importância, porque a fiscalização da Receita Federal passou a aplicar a desconsideração de atos e fatos jurídicos realizados com o intuito único de economizar tributos, fundamentando seus autos de infração na simulação, abuso de direito ou de forma e negócio jurídico indireto.

A adoção reiterada de estruturas de planejamentos tributários por inúmeras empresas e grupos econômicos, os denominados "planejamentos de prateleira", passaram a ser combatidos de modo mais intenso pelo fisco, tanto o federal como o de alguns estados. A partir do momento que a fiscalização tem contato com a operação numa situação específica, ela passa a rejeitar aquela estrutura tributária também em outras empresas ou grupos.

Alguns exemplos de planejamentos que têm sido combatidos pelo fisco: incorporação às avessas ou "incestuosa", quando a empresa deficitária incorpora a lucrativa, para fins de aproveitamento de prejuízos fiscais; a utilização de empresa veículo, para fins de aproveitamento de ágio; a subcapitalização

de empresa, com o intuito de aproveitamento de juros sobre empréstimos; operação "casa e separa", para reduzir ou eliminar o ganho de capital na transferência de controle societário; a importação de bens através de "tradings" para fugir da incidência do IPI nas operações subsequentes; a criação de unidades de distribuição em outros estados, para aproveitamento de benefícios fiscais; a transformação de empresas atacadistas, varejistas ou industriais em exportadoras, para fins de recebimento e utilização de créditos de PIS, COFINS E ICMS; criação de



"... falta propósito negocial..."

holdings cruzadas, para a geração de despesas de aluguel e/ou arrendamento e para a utilização de créditos de PIS e COFINS; restituição de capital social, com a finalidade de reduzir ganhos de capital; constituição de empresas no lucro presumido, com o intuito de geração de despesas e créditos de PIS e COFINS por empresas no lucro real; cisão de empresa e posterior incorporação para transferência de créditos de ICMS.

O correto planejamento tributário é aquele efetuado de maneira personalizada para a empresa ou grupo empresarial, levando-se em conta as peculiaridades de seu ramo de atividades, da sua estrutura societária e patrimonial e, sobretudo, das suas características de custos, despesas e receitas. Os planejamentos tributários que têm sido desconsiderados pelo fisco são justamente aqueles em que falta propósito negocial, ou seja, naquelas situações em que o único intuito é o de economizar tributos.

* Gilberto Luiz do Amaral, é advogado tributarista, contador e presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT

Imposto de renda: 30 de Abril é o prazo fatal para declarar

Neste ano fazer o Imposto de Renda, de pessoa física será mais trabalhoso do que nos anos anteriores. Coerente com a política de aumentar a arrecadação criando mais obrigações acessórias aos contribuintes, a Receita Federal do Brasil aumentou as restrições ao uso do formulário, acabou com a declaração 'on line' e passou a exigir mais informações do contribuinte em cada etapa da declaração. Tudo isso fará com que o contribuinte acelere, para não perder o prazo de entrega mas que seja, ao mesmo tempo, mais atento, cuidadoso e detalhista no preenchimento do documento. Para ajudá-lo no preenchimento da declaração a Assessoria Jurídica da Fecomercio elaborou um roteiro para os leitores de TOME NOTA mostrando as principais alterações para 2008.

Quem deve ou não declarar, o prazo de entrega, as multas e os cuidados que se deve tomar para fazer uma declaração à prova de malha fina. Confira.

Quem declara:

Quem obteve um dos seguintes rendimentos em 2007 rendimentos tributáveis acima de R\$ 15.764,28; rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00; receita bruta de atividade rural acima de R\$ 78.821,40; teve patrimônio superior a R\$ 80.000,00; participou do quadro societário de empresa (titular, sócio ou acionista), inclusive inativa, ou de cooperativa (exceto no caso de participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou aquisição tenha sido inferior a R\$

5.000,00); realizou operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhadas; realizou em qualquer mês de 2007 alienações de bens ou direito em que foi apurado ganho de capital sujeito a incidência do imposto; passou à condição de residente no Brasil.

Para fazer a declaração use um

dos dois modelos:

- **Completa**, que permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária, etc).
- **Simplificada**, que permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 11.669,72

(continua na pág.4).

As principais alterações

DIRPF/2008	ANTES
Uso do formulário	Uso do formulário
√ A RFB ampliou as restrições ao uso do formulário, tais como: participar do quadro societário de empresa como titular, sócio ou acionista, ou de cooperativa; beneficiar-se das deduções do livro caixa; declaração em nome de espólio, etc.	√ Não previa essas novas restrições.
Declaração on-line	Declaração on-line
√ Foi extinta.	√ Permitia que o contribuinte efetuasse a declaração sem a necessidade de instalações de programas.
Rendimentos recebidos de Pessoa Física - Modelo Simplificado	Rendimentos recebidos de Pessoa Física - Modelo Simplificado
√ Deverão ser informados os valores recebidos mensalmente.	√ Eram informados o total dos rendimentos recebidos durante o ano.
Número do recibo da declaração	Número do recibo da declaração
√ Obrigatoriedade de informar o número do recibo da última declaração entregue.	√ Já existia tal campo, porém não era de preenchimento obrigatório.
Dependentes	Dependentes
√ Obrigatoriedade de preenchimento do CPF para os dependentes maiores de 18 anos em 31/12/2007.	√ Era de preenchimento obrigatório apenas para os dependentes maiores de 21 anos.
Pagamentos e Doações	Pagamentos e Doações
√ Obrigatoriedade de informar o nº do CPF ou CNPJ do beneficiário.	√ Não era de preenchimento obrigatório.
Captação de dados de endereço	Captação de dados de endereço
√ Ao responder não à pergunta (Houve mudança de endereço?), o programa irá comparar o CEP informado com o constante no cadastro do CPF. Em caso de divergência, será gerada uma mensagem de erro, forçando o declarante a atualizar o endereço.	√ Não havia o cruzamento de informações declaradas e o banco de dados da RFB.
Auto-regularização	Auto-regularização
√ O contribuinte com pendências na RFB, receberá essa informação no rodapé do recibo de entrega da declaração.	√ Não havia essa informação.

Como evitar a malha fina

* Lázaro Rosa da Silva

Um dos cuidados mais eficientes para evitar de cair na "malha fina" da Receita Federal do Brasil é a seleção prévia dos documentos que devem compor a respectiva declaração. Caso essa documentação represente a possibilidade de dedução da base de cálculo do imposto de renda, deverá ainda conter o CPF ou CNPJ se o beneficiário for, pessoa física ou jurídica, respectivamente.

Dentre os documentos que devem compor a declaração de ajuste, os mais comuns, são: comprovante de rendimentos auferidos durante o ano de 2007, inclusive de dependentes; despesas médicas, do declarante ou de seus dependentes; documentos de venda ou de compra de bens, mesmo que por meio de contrato de gaveta; despesas com instrução, própria ou de dependentes, relativamente: à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental e ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico; e planos de previdência privada.

Importante ressaltar que esse procedimento quando efetuado de "última hora", não raras vezes, pode levar o contribuinte a omitir informações, o que poderá prejudicá-lo em relação ao imposto ou leva-lo à "malha fina" pela omissão ou inconsistência de informações.

Oportuno lembrar que na hipótese do contribuinte detectar alguma incorreção na declaração de ajuste apresentada, poderá apresentar declaração retificadora sem nenhum ônus, desde que o faça antes que a Receita Federal do Brasil tome alguma providência relativa à fiscalização, pois a partir desse momento, caso o contribuinte apresente uma declaração retificadora, esta não produzirá nenhum efeito.

* Advogado, contador e consultor do Centro de Orientação Fiscal - Cenofisco

Imposto de renda...

(continuação da pág.3)

Fique atento às principais deduções permitidas após as modificações:

Dependentes, dedução de R\$ 1.584,60 por pessoa; despesas com instrução, do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 2.480,66; despesas médicas, do contribuinte e de seus dependentes, tais como, plano de saúde (atendimento de natureza médica, odontológica e hospitalar), médicos, dentistas, psicólogos, fisio-terapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, etc; contribuição a entidade de previdência privada, limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis; contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico, limitada a R\$ 593,60; contribuição previdenciária oficial.

Empregador doméstico

Somente é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico (12%); a dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto, e o abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo, independente do salário do empregado; para o ano calendário de 2007 o limite da dedução será de R\$ 593,60.

A advogada Sarina S. Manata (OAB/SP 236.206), da Fecomércio alerta que a entrega da declaração deve ser feita até às 20 horas do dia 30, pois a multa mínima por atraso é de R\$ 165,74. Para maiores informações: e-mail: smanata@fecomericio.com.br.

Quem acredita na reforma tributária do Executivo?

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio) se posicionou firmemente contra a proposta de emenda constitucional (PEC) da reforma tributária, rechaçando o projeto apresentado pelo governo federal em 28 de fevereiro e dispondo-se a propor, em breve, um plano substitutivo. Para a maioria dos presentes ao debate sobre o assunto (conselheiros e diretores da Fecomercio, empresários dos demais setores da produção, tributaristas, diretores de entidades de classe, e economistas) realizado na sede da entidade a 19 de março, a reforma proposta pelo Executivo aumentará a carga dos tributos no País e não terá chances de ser aprovada na gestão do presidente Lula.

O jurista Ives Gandra Martins, presidente do Conselho Superior de Direito da Fecomercio, explicou que o método de compartilhamento de receitas de impostos e contribuições federais incorporados no Imposto de Valor Adicionado (IVA-F) vai gerar aumento de alíquotas. "A União responde hoje por mais de 60% do bolo tributário, se tiver que passar a partilhar o IVA com estados e municípios para compensar perdas de arrecadação certamente haverá aumento de carga", afirmou Martins.

"Sem dúvida nenhuma haverá aumento da carga tributária", concordou o economista Paulo Rabello de Castro, um dos palestrantes e que preside o Conselho de Planejamento Estratégico

da Fecomercio. Diante de um auditório lotado ele afirmou, pessimista: "Sinto muito pelas gerações mais novas, pois a proposta só busca erros novos; devemos ficar horrorizados com ela".

Desde a forma como as mudanças foram propostas até mesmo a suposta ineficácia das medidas no combate à guerra fiscal entre os Estados. "Demorou muito para fazer pouco. (O governo) entrou no jogo tarde, aos quarenta minutos do segundo tempo, furou a bola e perdeu um gol", ironizou Rabello de Castro, que preside o Conselho de Planejamento Estratégico da federação. Gandra preferiu opinar que muitas mudanças, como a unificação de tributos, não precisava ser feita por meio de uma mudança constitucional, mas sim por uma legislação ordinária.

Além da eventual elevação dos tributos, a crítica mais enfática feita durante as quase três horas de debate foi quanto ao poder dado pela proposta de reforma tributária ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). O órgão, composto pelos secretários da Fazenda, deverá decidir as alíquotas e os produtos que serão taxados pelo ICMS. Para Gandra, será um erro. "Vamos transferir o poder de decidir, que seria do Congresso Nacional, para técnicos que não foram escolhidos pelo povo". O conselheiro da Fecomercio Agostinho Tavolaro afirmou que a proposta para o Confaz é uma "castração do poder legislativo dos Estados".

Como apresentar a declaração:

➤ Pela Internet, através dos programas IRPF 2008 e Receitanet.

- Em disquete, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.
- Em formulário, nas agências dos Correios, cujo valor da postagem é de R\$ 3,50.

F TOME NOTA INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges
 Jornalista Responsável: Ana Paula Vieira Rogers
 Editor: Moacyr de Moraes
 Consultores Jurídicos: Fernando Marçal e Sarina S. Manata
 www.fecomercio.com.br - publicidade@fecomericio.com.br

Revista F/ Comércio & Serviços

A única revista com conteúdo totalmente voltado ao comércio

ASSINE AGORA MESMO!

Entre em contato pelo tel 11.3801.1180
 truassinatura@infhassilauel.com.br